DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 719/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19537/2014
PROTOCOLO	: 1465200
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: JUN ITI HADA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 316/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 47.600,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 159/2013, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 316/2013, celebrado entre o Município de Bodoquena/MS e a empresa Nautilus Engenharia Ltda., visando à aquisição de massa asfáltica CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente - faixa "c", material a base de CAP p 50/70, preparada e aplicada a quente, destinada à recuperação de vias públicas do município, no valor inicial da contratação de R$ 47.600,00 (quarenta e sete mil reais).

Na análise técnica a IEAMA constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual, a formalização do termo aditivo e a execução financeira, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-IEAMA - 10295/2016 - *f.231/236*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira conforme parecer acostado à *f.237 (*PAR-MPC-GAB.6DR.JAC – 10711/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 159/2013, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 316/2013, celebrado entre o Município de Bodoquena/MS e a empresa Nautilus Engenharia Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.316/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f. 183/192 dos autos)* versa sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 159/2013, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob n. 316/20135, foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

NE N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS
4495	22/11/13	47.600,00	120
2567	30/06/14	11.900,00	181
136	02/01/14	47.600,00	219
T O T A L - R$		**107.100,00**	

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 107.100,00 (cento e sete mil e cem reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela IEAMA, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 159/2013, da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 316/2013, celebrado entre o Município de Bodoquena/MS e a empresa Nautilus Engenharia Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA